CATÓLICA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM

LISBOA · PORTO

Cursos de Pós-Graduação

(Cursos de formação pós-graduada, de especialização científica e profissional, não conferentes de grau académico)

Regulamento Geral - 2020

Aprovado em Conselho Pedagógico em 2/11/2020

Preâmbulo

O presente Regulamento dos cursos de Pós-Graduação da Escola de Enfermagem (Lisboa) do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Católica Portuguesa estabelece as normas regulamentares do funcionamento dos diversos cursos de formação pós-graduada, de especialização científica e profissional, não conferentes de grau académico.

Os cursos de Pós-Graduação da Escola de Enfermagem pretendem dar resposta ao formulado no Artigo 66º, dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, quando se estabelece que estes "(…) destinam-se a proporcionar formação científica, ou cultural ampla e aprofundada e estão abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído os cursos de graduação (…)."

Artigo 1º
Objetivos e competências a desenvolver

1. Os objetivos gerais são:

a) Desenvolver uma cultura científica, de inovação e criatividade nas instituições de saúde prestadoras de cuidados.
b) Promover a formação de profissionais de saúde, com uma visão integradora e transformadora do cuidado em saúde, fundamentada em valores éticos.
c) Capacitar para o cuidado multiprofissional e interdisciplinar em saúde junto de populações específicas, visando a promoção da saúde, a prevenção e tratamento da doença, a reabilitação, o alívio do sofrimento e a preparação para a morte e o para o luto.

2. O certificado de pós-graduação será conferido a quem demonstre as competências definidas para cada curso.

Artigo 2º
Condições de admissão

1. Podem candidatar-se aos Cursos de Pós-Graduação, os licenciados que se constituam como destinatários previstos em cada curso.

Artigo 3º
Regras de candidatura

1. A formalização da candidatura poderá ser feita via mail ou pessoalmente na secretaria do *campus* onde pretende frequentar o curso (moradas disponíveis no sítio da Internet) e deverá ser instruída mediante:

a) Preenchimento de formulário próprio a disponibilizar pelos serviços;
b) Fotocópia autenticada (ou exibição do original) de certidão de licenciatura, onde conste a classificação final;
a) Fotocópia autenticada (ou exibição do original) do Documento de Identificação;
b) Fotocópia autenticada (ou exibição do original) da Cédula Profissional válida, se aplicável;
c) Pagamento de uma taxa de candidatura (não reembolsável), de acordo com a tabela de emolumentos e propinas; os candidatos licenciados pelo Instituto de Ciências de Saúde ou pela Escola de Enfermagem estão isentos de pagamento de taxa de candidatura.
d) Carta de motivação para a frequência do curso, se exigido para o curso em causa.

2. Os prazos de candidatura são divulgados no sítio da internet.

Artigo 4º
Critérios de seriação

1. Os candidatos são seriados de acordo com os seguintes critérios, por ordem decrescente:

a) Título académico superior ao grau de licenciado;
b) Classificação de licenciatura;
c) Motivação apresentada na Carta de Motivação, se aplicável.

Artigo 5º
Vagas

1. O número de vagas é fixado aquando da aprovação do curso e divulgado no sítio da UCP.

2. Em cada curso podem ser consideradas vagas específicas para profissionais de instituições com quem a UCP mantém protocolos de cooperação.

Artigo 6º
Creditação

1. As creditações são feitas por analogia, nos termos do "Regulamento de creditação" da Universidade Católica Portuguesa, mas não confere direito a redução de propinas.

Artigo 7º
Estrutura curricular e plano de estudos

1. O plano de estudos é organizado através de um conjunto de unidades curriculares.

2. O Plano de Estudos é publicado no sítio da UCP.

Artigo 8º
Avaliação

1 - Todas as unidades curriculares serão objeto de avaliação e classificação, na escala de 0-20 valores, podendo existir época normal e de recurso.

2 - Têm acesso à avaliação na época de recurso os estudantes que tendo obtido aprovação, desejem fazer melhoria de nota; os estudantes que, regularmente inscritos não tenham realizado avaliação na época normal; os estudantes que, tendo realizado avaliação na época normal, não tenham obtido aprovação.

3 - A época de recurso é marcada após a afixação das classificações no final curso. A realização de avaliação na época de recurso implica o pagamento de acordo com a tabela em vigor para os cursos conferentes de grau.

4 – A classificação final do curso resulta da média ponderada, de acordo com os ECTS de cada unidade curricular, e será expressa na escala de 0-20 valores.

Artigo 11º
Certificado de curso

Os estudantes que obtenham aprovação nas unidades curriculares do curso, têm direito à emissão do certificado de curso, mediante pagamento de acordo com a tabela em vigor para os cursos conferentes de grau.

Artigo 12º
Coordenação

1 - Os cursos são coordenados por um ou mais docentes coordenadores.

2 - Os cursos são sujeitos a avaliação no âmbito do sistema de avaliação da qualidade da UCP.

Artigo 13º

Todas as situações omissas no presente regulamento serão decididas pelo Diretor da Escola de Enfermagem, ouvido o coordenador de curso e o coordenador dos Cursos de Pós-Graduação da Escola.

Para casos específicos, deve ser considerado o conteúdo do *Anexo 1.*

ANEXO 1

Preâmbulo

Não sendo as Pós-graduações ou Ações de Formação todas iguais na forma, destinatários, conteúdos e objetivos, salvaguardam-se algumas situações especificas, que devem ser tomadas em consideração, em adicional ao regulamento geral:

1. **Condições de admissibilidade e eventual seriação de candidatos para atribuição de bolsas**

Quando os destinatários apresentarem características comprovadas, dirigidas a uma patologia ou técnica especifica, tal deve ser questionado e referido no formulário de inscrição, para que lhes seja dada prioridade na candidatura e na atribuição da bolsa

Quando apenas referirem interesse na situação clínica ou técnica, ou equipamento em causa, deverá ser apresentada uma carta de motivação que concretize tal interesse e projetado desenvolvimento num espaço de tempo até 5 anos.

Será sempre considerada a obrigatoriedade de licenciatura prévia na área científica em causa e haverá seriação pela nota de conclusão da mesma. Serão também tidas em conta outras formações feitas ao longo da vida.

Cumprindo os requisitos supracitados, os candidatos serão admitidos por ordem de chegada dos formulários de inscrição.

2. Condições para atribuição de bolsas a estudantes de cursos de Pós-graduação em Enfermagem.

2.1. As bolsas destinam-se a cursos específicos e não implicam, implícita ou explicitamente, qualquer acordo ou interesse comercial relacionado com a aquisição de bens ou serviços da entidade que atribui a Bolsa. Tal se refere aos estudantes, docentes, coordenadores dos cursos ou pessoal administrativo envolvido.

2.2. A bolsa tem unicamente fins científicos e de formação académica/profissional, a bem dos doentes e do Bem Comum e o ICS/UCP fará uso de tais bolsas com o seu exclusivo critério. Interesses comerciais e promocionais relacionados com os apoiantes, estão

radicalmente excluídos.

2.3. O ICS/UCP garante que os cursos em que haja atribuição de bolsas são independentes, objetivos e cientificamente rigorosos, com aprovação Reitoral. O ICS/UCP é totalmente responsável pelo conteúdo e forma do curso, seleção dos coordenadores e do corpo docente e seleção de estudantes. As entidades apoiantes não terão qualquer intervenção em nenhuma das matérias referidas anteriormente.

2.4. As entidades apoiantes não têm qualquer interferência nas atividades de divulgação do Curso/Atividade, sendo, todavia, mencionadas com clareza nas brochuras e no site do ICS/UCP as entidades que apoiam o curso com bolsas educacionais.

2.5. Os fundos disponibilizados para bolsas serão utilizados pela Unidade Académica com fins unicamente científicos e com objetivos de formação contínua para profissionais de saúde, ficando excluídas todas as despesas não relacionadas com tais objetivos.